

RELATÓRIO
DE GOVERNO
SOCIETÁRIO

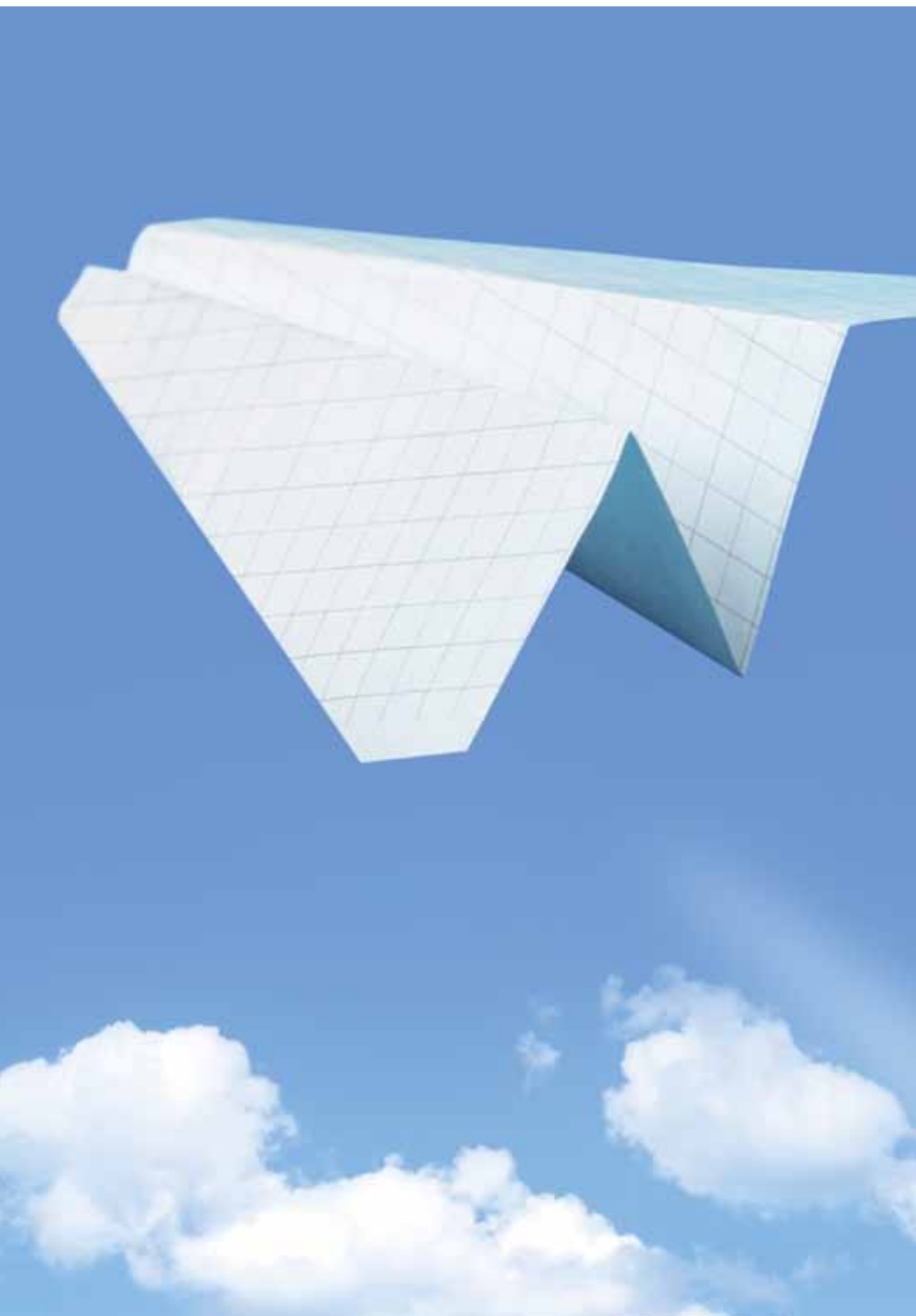
2009

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Introdução

O presente Relatório de Governo Societário foi elaborado em cumprimento do disposto no Regulamento n.º 1/2007 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") e pelas Recomendações sobre o Governo das Sociedades Cotadas, publicadas pela CMVM em Setembro de 2007, estando ambos os documentos disponíveis no sítio da CMVM, em www.cmvm.pt.

Neste sentido, sem prejuízo da publicação pela CMVM do Regulamento n.º 1/2010, a Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. ("Inapa" ou a "Sociedade"), ao abrigo da circular da CMVM de 26 de Janeiro de 2010, optou por observar o modelo de relatório de governo societário estabelecido no citado Regulamento n.º 1/2007, uma vez que já se encontrava numa fase muito avançada da preparação deste relatório.



Capítulo 0

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

01.

Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos dos governos das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se

O texto dos códigos do governo das sociedades referente à Sociedade encontra-se disponível ao público:

- na sede na sociedade sita na Rua Castilho, n.º 44 – 3.º andar, em Lisboa;
- no sítio institucional da sociedade em www.inapa.pt; e
- no sítio institucional da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em www.cmvm.pt

Este relatório estará também disponível em qualquer dos locais indicados, em formato autónomo e como anexo ao Relatório e Contas anual da Sociedade, sendo deste parte integrante.

02.

Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas:

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
ASSEMBLEIA GERAL		
I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Sim	
I.1.2. A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo das sociedades.	Sim	1.3
I.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1. A antecedência do depósito ou do bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis	Sim	1.4
I.2.2. Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão	Sim	1.5

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
I - ASSEMBLEIA GERAL		
I.3. VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência	Sim	1.8
I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis	Sim	1.8
I.3.3. As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponde um voto a cada acção	Sim	1.6
I.4. QUÓRUM E DELIBERAÇÕES		
I.4.1. As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei	Não	1.7
I.5. ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5.1. As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser disponibilizadas aos accionistas no site internet da sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais e deve ser mantido neste site um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos três anos antecedentes	Sim	
I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1. As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas	Sim	(os estatutos da sociedade não contemplam quaisquer medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição)

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
I - ASSEMBLEIA GERAL		
I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.2. Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que seja consignado que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação da Assembleia Geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal e que nessa deliberação se contam os votos emitidos sem que aquela limitação funcione	Sim (os estatutos da sociedade não contemplam quaisquer medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição)	
I.6.3. Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração	Sim	1.13 1.14 1.15
II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. TEMAS GERAIS		
II.1.1. Estrutura e Competência		
II.1.1.1. O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar	Sim	
II.1.1.2. As sociedades devem criar sistemas internos de controlo para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário	Sim	2.4
II.1.1.3. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no site da internet da sociedade	Sim	2.6

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. TEMAS GERAIS		
II.1.2. Incompatibilidades e independência		
II.1.2.1. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos	Sim	2.9
II.1.2.2. De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não podem em caso algum ser inferior a 1/4 do número total de administradores	Sim	2.9
II.1.3. Elegibilidade e nomeação		
II.1.3.1. Consoante o modelo aplicável o Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para Matérias Financeiras, deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções	Sim	2.9 2.10
II.1.4. Política de comunicação de irregularidades		
II.1.4.1. A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio com os seguintes elementos. 1. Indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; 2. Indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante	Sim	2.22
II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades	Sim	

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO**CUMPRIMENTO****REMISSÃO / RELATÓRIO****II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****II.1. TEMAS GERAIS****II.1.5. Remuneração****II.1.5.1.**

A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto:

(i)

A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação do desempenho realizado periodicamente pelo órgão ou comissão competentes;

(ii)

A componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas;

(iii)

Quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.

Sim**II.18****II.1.5.2.**

A Comissão de Remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do art.º 248-B CVM. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.

Sim**II.1.5.3.**

Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas

Sim

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. TEMAS GERAIS		
II.1.5. Remuneração		
<p>II.1.5.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art.º 248.º-B CVM. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso este ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art.º 248.º-B CVM.</p>	<p>Sim (a sociedade não tem em vigor planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções. Não tem igualmente em vigor qualquer sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.)</p>	<p>3.10</p>
<p>II.1.5.5. A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do Grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.</p>	<p>Sim</p>	<p>2.20</p>
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
<p>II.2.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o governo da sociedade.</p>	<p>Sim</p>	<p>2.3</p>
<p>II.2.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita (i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade, (ii) definir a estrutura empresarial do grupo, (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>Sim</p>	<p>2.3</p>

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
<p>II.2.3. Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.</p>	<p>Sim (O Presidente do Conselho de Administração não exerce funções executivas)</p>	<p>2.1</p>
<p>II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos, referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.</p>	<p>Sim</p>	<p>2.1</p>
<p>II.2.5. O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.</p>	<p>Sim (O membro do órgão de administração com o pelouro financeiro está a cumprir o seu primeiro mandato como administrador)</p>	
II.3. ADMINISTRADOR-DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		
<p>II.3.1. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	<p>Sim</p>	
<p>II.3.2. O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>	<p>Sim</p>	
<p>II.3.3. O Presidente do Conselho de Administração Executivo deve remeter ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da comissão para as matérias financeiras as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>	<p>Não Aplicável (a estrutura de administração é a de Conselho de Administração com Comissão de Auditoria)</p>	

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO**CUMPRIMENTO****REMISSÃO / RELATÓRIO****II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****II.4. CONSELHO GERAL DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL****II.4.1.**

O Conselho Geral e de Supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhe estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o Conselho Geral e de Supervisão deve pronunciar-se incluem-se (i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade, (ii) a estrutura empresarial do Grupo e (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não Aplicável

(a estrutura de administração é a de Conselho de Administração com Comissão de Auditoria)

II.4.2.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objecto de divulgação no site da internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Sim**II.4.3.**

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida, referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Sim**II.4.4.**

A Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.

Sim

(Com o esclarecimento de que a Comissão de Auditoria apenas foi constituída em 31 de Maio de 2007, em reunião da assembleia geral que igualmente procedeu à eleição do auditor externo, pelo que, por esse facto, não lhe foi dado propô-lo nem estabelecer a respectiva remuneração)

II.4.5.

A Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Sim

IMPRESSO **REMISSÃO / RELATÓRIO**

Não Aplicável

da sociedade, do
ação e às funções
ssão de Auditoria,
io de qualquer das

Sim

2.19

Não Aplicável

realizadas no âmbito
io)

Sim

3.12

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1. DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
III.1.2. A seguinte informação disponível no site da internet deve ser divulgada em inglês:	Sim	3.12
<ul style="list-style-type: none"> a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no art.º 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários; g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; h) Convocatórias para a realização da Assembleia Geral. 		

0.3

Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.

A Sociedade procedeu a uma análise pormenorizada sobre o cumprimento das recomendações da CMVM em matéria de governo da sociedade e concluiu que a estrutura e as práticas de governo da sociedade adoptadas não divergem das recomendadas pela CMVM (com excepção da referida em I.4.1. supra, encontrando-se devidamente explicitadas no quadro incluído em 0.2 as razões de tal divergência).

0.4

O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos accionistas, através de declaração incluída no relatório sobre o governo da sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência.

Declaração de cumprimento dos critérios de independência

Os seguintes administradores observam os critérios de independência previstos no artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"):

- José Manuel Félix Morgado
- Jorge Armindo Carvalho Teixeira
- Arndt Jost Michael Klippgen
- Emídio de Jesus Maria
- Pedro Maria Cabral Norton de Matos

e, caso os mesmos se entendessem aplicáveis, não estariam abrangidos pelas incompatibilidades definidas no artigo 414.º-A do mesmo diploma:

- José Manuel Félix Morgado
- Arndt Jost Michael Klippgen
- Emídio de Jesus Maria

Capítulo 1

ASSEMBLEIA GERAL

1.1

Membros da Mesa da Assembleia Geral

A composição da actual Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

Presidente

Dr. João Vieira de Almeida

Secretário

Dr.ª Sofia Barata

1.2

Data de início e termo dos respectivos mandatos

Os membros da Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2007/2009 foram eleitos por deliberação dos accionistas adoptada em reunião realizada no dia 31 de Maio de 2007.

1.3

Remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Por deliberação da Comissão de Remunerações de 21 de Maio de 2008 a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi fixada em € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada assembleia a que presida.

1.4

Antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral

O n.º 1 do artigo décimo terceiro dos estatutos da Sociedade estabelece que *"podem exercer o direito de voto os accionistas que, pelo menos desde o quinto dia útil anterior ao da data da Assembleia Geral sejam titulares de acções da sociedade, devendo, para o efeito, com a mesma antecedência de cinco dias ter as acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções, quando nominativas ou, quando ao portador, tê-las à guarda nos cofres da sociedade ou depositadas em instituições de crédito ou entidade por lei equiparada para o efeito devendo dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral desse depósito e do número de acções em tal situação até três dias úteis antes da reunião mencionada e ainda manter essa titularidade até a data da Assembleia Geral."*

1.5

Regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral

O contrato de sociedade da Inapa prevê, no n.º 1 do artigo décimo terceiro, que *"as acções manter-se-ão em regime de bloqueio apenas até ao encerramento dos trabalhos da sessão da Assembleia Geral a que respeitar; em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral, por período superior a 5 dias úteis, o accionista que pretenda participar e exercer o seu direito de*

voto na sessão em que os trabalhos devam ser retomados, deverá dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias úteis de antecedência, do número de acções que mantém em depósito junto a instituição de crédito ou entidade por lei equiparada para o efeito, desde pelo menos o quinto dia útil anterior ao da retoma dos trabalhos."

1.6

Numero de acções a que corresponde um voto

O n.º 5 do artigo décimo terceiro do contrato de sociedade da Inapa estipula que *"por cada acção averbada ou depositada nos termos do n.º 1. do presente artigo contar-se-á um voto"*, encontrando-se desta forma assegurada a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista.

O contrato de sociedade não estabelece quaisquer limites à contagem de direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

Os estatutos da Sociedade prevejam, no n.º 2 do artigo décimo, que a Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, até à presente data, a Sociedade não fez uso desta faculdade estatutária.

1.7

Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial

As disposições estatutárias nesta matéria constam dos n.ºs 2 e 3 do artigo décimo sétimo do contrato de sociedade, as quais prevêem, respectivamente, que:

- *"A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções, correspondam pelo menos, a um terço do capital social."*

- *“Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral funcionar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.”*

Os estatutos da sociedade não contemplam quaisquer regras relativas a sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

1.8

Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência

As regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência integram os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo décimo terceiro do contrato de sociedade as quais prevêem, respectivamente, que:

- *“Os accionistas podem exercer os seus direitos de voto por correspondência, devendo, para o efeito, dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta registada com aviso de recepção com pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data da sessão da Assembleia Geral a que respeitar.”*
- *“Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação. Considera-se revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.”*
- *“Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.”*

1.9

Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência

A Inapa disponibiliza aos seus accionistas um modelo especialmente elaborado para o exercício do direito de voto por correspondência, seu sítio, em <http://www.inapa.pt/>, na área de investidores, capítulo “Ass. Geral de Accionistas”, o qual, de todo o modo, ser-lhes-á remetido sempre que solicitado.

1.10

Prazo que deve mediar entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo décimo terceiro do contrato de sociedade:

- *“Os accionistas podem exercer os seus direitos de voto por correspondência, devendo, para o efeito, dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta registada com aviso de recepção com pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data da sessão da assembleia-geral a que respeitar.”*

1.11

Exercício do direito de voto por meios electrónicos

Até ao presente não foi possível conciliar as exigências técnicas do exercício do voto por meios electrónicos com as preocupações da Inapa de que as reuniões da Assembleia Geral se realizem num local com as condições de espaço adequadas e satisfatórias para os seus accionistas, sendo, de resto, importante referir que a Sociedade não recebeu, até ao momento, por parte dos seus accionistas, qualquer manifestação de interesse pela utilização desta modalidade de exercício do direito de voto.

1.12

Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração

A atribuição e fixação das remunerações e retribuições dos membros do Conselho de Administração compete a uma comissão constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, sendo admitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, a Comissão de Remunerações. Esta comissão tem estado sempre presente, através de, pelo menos, um dos membros, em todas as reuniões da Assembleia Geral da Sociedade.

A Assembleia Geral procede à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração da sociedade anualmente, aquando da apreciação das contas anuais. A avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração em assembleia geral é concluída com a aprovação de um voto de confiança em todos ou alguns dos órgãos de administração e fiscalização e respectivos membros ou com a destituição de algum ou alguns destes membros.

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 28/2009, de 19 de Julho, e da subsequente adopção de regulamentação (Regulamento n.º 1/2010) e recomendações pela CMVM no domínio do Governo das Sociedades Cotadas, a Inapa irá apresentar na próxima assembleia geral aos seus accionistas uma declaração sobre política de remunerações dos membros dos seus órgãos sociais contendo informação específica sobre:

- mecanismos que permitam o alinhamento de interesses do órgão de administração com os interesses da sociedade;
- critérios de definição da componente variável da remuneração;
- existência de planos de atribuição de acções ou de opção de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e fiscalização;

- possibilidade de o eventual pagamento da componente variável da remuneração ocorrer, no todo ou em parte, após o apuramento dos resultados referentes a todos os exercícios compreendidos no mandato do órgão social em causa;
- mecanismos de limitação da remuneração variável no caso de os resultados apurados no exercício antecedente evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa ou que façam esperar que esta deterioração se venha a verificar no exercício em curso.

A Sociedade não dispõe de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou planos de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

1.13

Medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração

A Sociedade não adoptou qualquer medida desta natureza.

1.14

Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais

A Inapa não é parte em acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem por efeito da mera mudança de controlo da sociedade



contanto que esta mudança não interfira na capacidade da Inapa de honrar os seus compromissos e que a nova estrutura accionista esteja em condições de oferecer equivalentes garantias de solvabilidade, sem prejuízo da existência de cláusulas contratuais de *change of control standard*, presentes em contratos de financiamento bancário de médio longo prazo celebrados pela Sociedade.

1.15

Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que

prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não se encontram em vigor quaisquer acordos celebrados entre a Sociedade e membros do seu órgão de administração e/ou dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam a atribuição de indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Capítulo 2

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TEMAS GERAIS

2.1.

Composição dos órgãos da sociedade.

Por deliberação da Assembleia Geral de 31 de Maio de 2007, a sociedade adoptou como estrutura de administração e fiscalização o modelo contemplado na alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual é composto por um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas.

Têm os referidos órgãos a seguinte composição:

Conselho de Administração

Presidente

Vasco Luis Schulthess de Quevedo Pessanha

Vice-Presidente

Jorge Arindo Carvalho Teixeira

Administrador

José Manuel Félix Morgado
Arndt Jost Michael Klippgen
Emídio de Jesus Maria
Pedro Maria Cabral Norton de Matos
Abílio Ramos Marques

Comissão Executiva

Presidente

José Manuel Félix Morgado

Administrador

Arndt Jost Michael Klippgen

Comissão de Auditoria

Presidente

Emídio de Jesus Maria

Administrador

Pedro Maria Cabral Norton de Matos
Abílio Ramos Marques

Revisor Oficial de Contas e auditor externo

ROC efectivo

PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., representada por Ricardo Filipe de Frias Pinheiro

ROC suplente

José Manuel Henriques Bernardo

Decorridos três exercícios sujeitos a este modelo de governação, é entendimento deste órgão que o mesmo tem correspondido cabalmente às necessidades da Sociedade, tanto em termos de gestão como de acompanhamento e controlo da sua actividade por parte dos órgãos de fiscalização.

Não foram detectados até à presente data quaisquer constrangimentos decorrentes da sua aplicação que aconselhem a adopção de medidas correctivas do modelo adoptado.

2.2

Identificação e composição das comissões especializadas constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

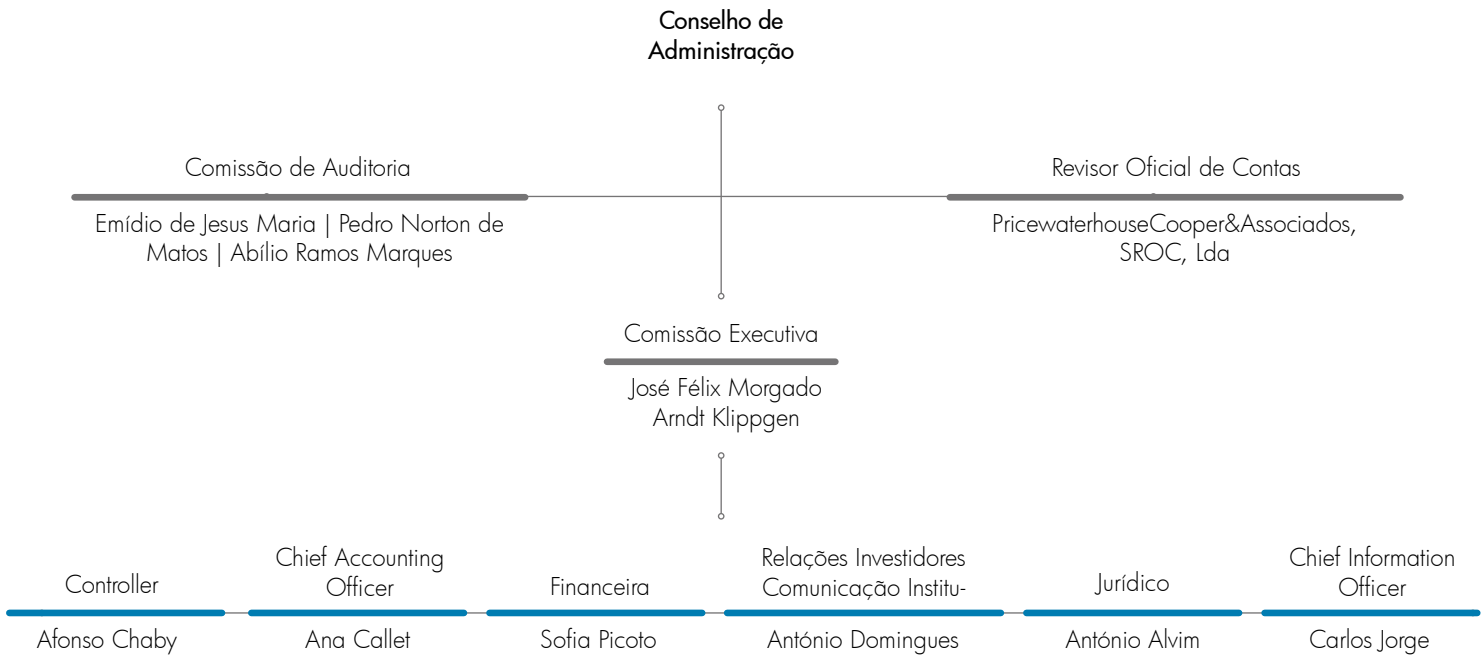
Atendendo à reduzida dimensão do Conselho de Administração e às funções desempenhadas pela Comissão de Auditoria, a Sociedade entende que não se justifica a constituição de qualquer das comissões enunciadas.



2.3

Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências, ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e a lista de matérias indelegáveis.

A estrutura funcional dos órgãos sociais e respectivas comissões é a seguinte:



Nos termos do disposto no artigo vigésimo do contrato de sociedade, compete ao conselho de administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- Instalar, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios ou oficinas;
- Estabelecer, manter, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias ou outros títulos próprios de natureza igual ou semelhante;
- Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais, obrigações ou

outros títulos de natureza igual ou semelhante de outras sociedades, bem como títulos da dívida pública;

- Adquirir e alienar outros bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais, desde que, em qualquer caso, tenha obtido parecer favorável da comissão de auditoria;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- Constituir mandatários nos termos da lei;
- Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

De harmonia com a deliberação do Conselho

de Administração de 29 de Junho de 2007, foram delegadas na Comissão Executiva do Conselho de Administração, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais, as seguintes competências, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder, nos termos do n.º 8 do mesmo preceito legal, vir a adoptar deliberações sobre as matérias delegadas:

- A gestão corrente da Sociedade;
- O estabelecimento dos planos de política, de objectivos e de estratégia da sociedade e do Grupo, para aprovação em Conselho de Administração;
- O estabelecimento das linhas gerais de organização interna societária, para aprovação em Conselho de Administração;
- A elaboração dos orçamentos de exploração e dos planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo

prazos, para aprovação em Conselho de Administração;

- A aprovação de contratos de aquisição de bens ou serviços cujo valor para cada tipo de bens ou serviços seja inferior a 500.000,00 euros,
- A negociação e celebração de contratos de financiamento de curto prazo da sociedade e das sociedades subordinadas, nos termos e condições que houver por mais adequados à defesa dos interesses da Sociedade;
- A negociação de contratos de financiamento a mais de um ano e um dia da Sociedade e das sociedades subordinadas, de emissão de obrigações e de programas de papel comercial, ficando, porém, expressamente condicionada a vinculação da Sociedade, neste tipo de operações, a uma deliberação prévia do Conselho de Administração;
- A aquisição, alienação ou oneração de bens ou valores do activo immobilizado da sociedade contempladas nos orçamentos aprovados em Conselho de Administração;
- A aquisição, alienação ou oneração de bens ou valores do activo immobilizado da Sociedade não contempladas nos orçamentos aprovados em Conselho de Administração até ao valor individual de 1,5% por cento do capital social realizado, com o limite anual de 5% do referido capital;
- Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou fracções de imóveis;
- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como propor e seguir quaisquer acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, desde que as operações em causa estejam incluídas no orçamento ou planos de actividade aprovados e não excedam individualmente o montante 5.000.000,00 euros, carecendo as demais de prévia deliberação do Conselho de Administração;
- Celebrar, alterar e rescindir contratos de trabalho e exercer o poder disciplinar sobre

o pessoal;

- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- Constituir mandatários da Sociedade.

Na deliberação supra referida, o Conselho de Administração reservou, de forma expressa, como indelegáveis as seguintes competências:

- As constantes das alíneas a) a m) do artigo 406º do Código das Sociedades Comerciais;
- A deliberação sobre instruções vinculativas às sociedades subordinadas;
- A aprovação do orçamento e do plano da Sociedade e das sociedades subordinadas;
- A aprovação de investimentos ou desinvestimentos relevantes nas, e pelas, sociedades subordinadas;
- A deliberação sobre aquisição e alienação de participações sociais maioritárias ou de domínio bem como as sujeitas a processo especial de aquisição ou alienação nos termos do Código de Valores Mobiliários;
- A deliberação sobre operações de cisão, fusão ou dissolução pelas sociedades subordinadas ou participadas;

Por força das disposições legais aplicáveis e da aludida deliberação do Conselho de Administração de 29 de Junho de 2007 encontram-se especificamente cometidas à Comissão de Auditoria as seguintes competências:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens

ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- Participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenha tomado conhecimento e que constituam crimes públicos;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

2.4

Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira.

2.4.1

Principais riscos associados à actividade do Grupo Inapa

A estratégia adoptada pela Inapa na condução dos negócios assenta num modelo de gestão que visa alcançar uma adequada relação custo-risco e proteger a performance e a imagem do Grupo, em resultado de uma gestão criteriosa dos riscos inerentes à actividade das diversas filiais do Grupo.

A natureza multinacional do Grupo, decorrente do facto de a actividade comercial do Grupo se encontrar operacionalmente afectada às nove filiais estabelecidas pela Inapa, e a concentração da actividade do Grupo na distribuição de papel são elementos determinantes da organização estabelecida pela Sociedade em matéria de sistemas de controlo interno e de gestão de risco.

Com efeito, os principais riscos associados ao sector da distribuição de papel a que a Inapa se encontra exposta resultam de (i) flutuações nos preços do papel, (ii) desequilíbrios conjunturais entre oferta e procura e (iii) evolução dos padrões de consumo, considerando que a distribuição de papel serve de elo entre, a montante, os produtores de papel e, a jusante, os consumidores intermédios (empresas e indústrias transformadoras do papel, tais como gráficas, empresas de publicidade, empresas de media, grupos editoriais e livreiros, entre outras), a distribuição moderna (empresas de grande distribuição e cadeias de retalho especializado) e os consumidores finais (empresas do segmento office e particulares).

Neste contexto, os riscos mais relevantes com que a Inapa se confronta no exercício desta actividade estão associados à capacidade de poder reflectir nos preços

de venda as flutuações verificadas nos preços de aquisição do papel e dos custos operacionais, de entre os quais sobressaem os relativos à actividade de logística, de armazenamento e de transporte.

Por outro lado, o negócio de distribuição de papel é sensível a alterações nos padrões comportamentais da procura, principalmente em segmentos tais como a publicidade e os media, a par das alterações na estrutura da distribuição. O equilíbrio entre a oferta e a procura de papel está dependente de diversos factores, de entre os quais importa destacar a evolução das capacidades produtivas instaladas e o nível da actividade económica.

Em complemento, a actividade de distribuição de papel tem sofrido recentemente alterações estruturais, com a ocorrência de movimentos de concentração entre distribuidoras, com particular incidência na Europa. Este quadro concorrencial pode afectar de forma directa e indirecta as decisões estratégicas futuras da empresa e, em consequência, o seu posicionamento em cada mercado bem como os correspondentes resultados económicos financeiros e alocação de activos.

Naturalmente, uma quebra dos níveis de actividade das economias ou uma redução dos índices de confiança dos agentes económicos poderá provocar um abrandamento ou decréscimo da procura de papel, nomeadamente de papel de impressão e escrita, e por essa via afectar a actividade, vendas, resultados e situação financeira do Grupo Inapa.

Acresce que o cariz multinacional do Grupo expõe as suas filiais a riscos que provêm da evolução das capacidades produtivas nas diferentes geografias, do comportamento da procura de papel em mercados emergentes, como a China e Índia, e o seu efeito nos fornecedores destes mercados, os efeitos cambiais na competitividade dos diversos mercados e algumas questões regulatórias que afectam o comércio internacional de papel, são factores cujo impacto combinado ou isolado, pode afectar de forma directa e indirecta a actividade da empresa, a sua situação financeira e os resultados.

A exposição ao risco cambial é limitada, ainda que real, dado que o valor agregado

das vendas em moeda distinta do euro (libras inglesas e franco suíço) representa cerca de 8% das vendas totais do Grupo.

São igualmente relevantes os riscos financeiros relativos a riscos de liquidez e riscos de taxas de juro. O custo da grande maioria da dívida financeira contraída pelo Grupo Inapa está indexado a taxas de referência variáveis, estando a Inapa por essa via exposta ao risco da evolução das taxas de juro.

No decurso normal da actividade da Inapa e em resultado da sua estrutura organizativa, o Grupo está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços.

A Inapa identifica ainda como riscos associados à sua actividade a capacidade de assegurar a sua base de clientes e a capacidade de reter e contratar os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função.

2.4.2

Sistemas internos de controlo e de gestão de riscos

Como forma de mitigar os riscos enunciados, a Sociedade dotou-se da estrutura funcional constante do organograma integrado no ponto II.3 supra, a qual se tem confirmado ajustada à prossecução dos objectivos de controlo interno e gestão de riscos.

Na tentativa de assegurar o eficaz controlo interno do negócio da Inapa bem como uma adequada gestão dos riscos inerentes a este negócio acima descritos, as empresas que integram o Grupo Inapa reportam mensalmente, de acordo com procedimentos e parâmetros pré-definidos, informação relativa à actividade comercial desenvolvida e à evolução das respectivas existências, recebimentos, passivos e tesouraria no período em causa.

A informação é escrutinada pelos departamentos de controlo de gestão, financeiro e de contabilidade da Inapa.

O sistema de software implementado no Grupo Inapa, sob a tutela de um responsável



autónomo, reconcilia e valida os valores obtidos pelas empresas do Grupo.

A actividade dos departamentos em causa é, por sua vez, controlada em permanência pela Comissão Executiva e sujeita a escrutínio regular pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas no âmbito das competências que, por lei ou estatutariamente, se lhes encontram respectivamente cometidas.

Importa ainda realçar que a informação de gestão recolhida é ainda objecto de escrutínio regular, em linha com as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, pelos serviços de auditoria externa, cujo cumprimento integral é objecto de acompanhamento pela Comissão de Auditoria do Conselho de Administração no âmbito das suas competências próprias.

Quanto aos riscos financeiros e embora a Inapa não cubra a sua exposição a variações adversas nas taxas de juro, as quais poderão exercer um efeito negativo na sua actividade, situação financeira e resultados, a área financeira do Grupo Inapa procura gerir os efeitos dessas variações no Grupo, seguindo, em permanência, o desenvolvimento do mercado e estando em condições de utilizar instrumentos financeiros que permitam minorar os efeitos da volatilidade das taxas de juro.

Os riscos operacionais relativos à actividade do Grupo Inapa são acompanhados pela empresa de uma forma contínua, através dos sistemas administrativos e de informação implementados, estando alguns dos riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

2.5

Poderes do órgão de administração nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital

A descrição pormenorizada dos poderes conferidos estatutariamente ao conselho de administração da Inapa encontra-se integrada no ponto II.3 supra.

Nos termos do disposto no artigo sétimo dos estatutos da Sociedade, o conselho de administração poderá aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao máximo de cento e cinquenta milhões de euros. Esta competência pode ser exercida durante o prazo de cinco anos. Quando exerça esta competência, o conselho de administração da Inapa definirá, mediante parecer favorável da comissão de auditoria, as condições de subscrição das novas acções.

2.6

Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e o número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

A Sociedade divulga no seu sítio institucional na Internet, na secção “Investidores”, capítulo “Governo das Sociedades”, os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais aprovados e em vigor. Actualmente, encontra-se em vigor o “Regulamento do Conselho de Administração”, aprovado no dia 29 de Junho de 2007, o qual regula o funcionamento não apenas do Conselho de Administração, stricto sensu, mas também das respectivas Comissão Executiva e Comissão de Auditoria.

As regras relativas a incompatibilidades e o número máximo de cargos acumuláveis não são objecto de regulamentação específica da Sociedade.

2.7

Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização são eleitos por maioria simples dos accionistas reunidos em Assembleia Geral para mandatos de três anos.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo décimo oitavo do contrato de sociedade, "Os accionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores têm o direito de designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social, sendo que a eleição será feita por votação da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquele que figurar em último lugar da mesma lista".

A substituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização é efectuada com recurso aos respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Na ausência de administradores suplentes eleitos em Assembleia Geral, o Conselho de Administração promoverá as substituições necessárias por cooptação, as quais serão objecto de ratificação na primeira Assembleia Geral que se realizar após a reunião de accionistas em que se deliberar a destituição ou se aceitar a renúncia em questão.

2.8.

Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa.

Durante o ano de 2009, o Conselho de Administração reuniu 8 vezes, a Comissão Executiva 7 e a Comissão de Auditoria 11 vezes.

2.9

Identificação dos membros do conselho de administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Encontram-se de seguida identificados os membros do conselho de administração da Inapa com a respectiva discriminação em razão do desempenho de funções executivas:

ADMINISTRADORES NÃO-EXECUTIVOS

Vasco Luis Schulthess de Quevedo Pessanha
Jorge Armindo Carvalho Teixeira
Emídio de Jesus Maria
Pedro Norton de Matos
Abílio Ramos Marques

ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

José Manuel Félix Morgado
Arndt Jost Michael Klippgen

De entre os administradores não executivos, discriminam-se, de seguida, os que cumpriram, (i) as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, com excepção da prevista na alínea b), se as mesmas se lhes aplicassem, e (ii) os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais:

NOME

INCOMPATIBILIDADES

INDEPENDÊNCIA

Vasco Luis Schulthess de Quevedo Pessanha

Incompatível

(exerce funções de administração em 5 ou mais sociedades)

Não independente

(reeleito por mais de dois mandatos)

Jorge Armindo Carvalho Teixeira

Incompatível

(exerce funções de administração em 5 ou mais sociedades)

Independente

Emídio de Jesus Maria

Não incompatível

Independente

Abílio Ramos Marques

Não incompatível

Não Independente

(é quadro superior de uma sociedade titular de uma participação qualificada na Inapa)

Pedro Norton de Matos

Incompatível

(exerce funções de administração em 5 ou mais sociedades)

Independente

2.10

Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Administradores executivos

José Manuel Félix Morgado

licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

Especialização em Gestão de Activos e Passivos pelo INSEAD

Entre 1990 e 1993 foi quadro do Samuel Montagu Investment Bank e do HSBC Investment Bank, em Londres e Lisboa;

Entre 1993 e 2005 foi quadro superior do Banco Comercial Português, tendo exercido funções, entre outras, como membro da Comissão Directiva do BCP Investimento, CFO da Seguros & Pensões, membro do Conselho de Administração da Ocidental Vida, Ocidental Seguros, Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, Império Bonança, Império Comércio e Indústria, Companhia de Seguros de Macau, Pensões Gere e Presidente do Conselho de Administração da Império Vida y Diversos.

Entre 2005 e 2006 foi quadro superior da EDP, tendo exercido funções, entre outras, de CFO e, posteriormente, Administrador Delegado da ONI SGPS, S.A. responsável pelo plano de reestruturação e reposicionamento da operadora de telecomunicações nos mercados português e espanhol

Arndt Jost Michael Klippgen

Nasceu em Dresden, Alemanha Oriental, em 1950.

Em 1973 obtém o título académico de Diplom-Kaufmann pela Universidade de Hamburgo.

Entre 1974 e 1988, foi director-geral da sociedade de distribuição de papel Richard Klippgen & Co, Reinbeck.

Responsável, em 1988, pela integração das sociedades Richard Klippgen & Co com três outras distribuidoras de papel.

Entre 1988 e 2000 foi director-geral de Papier Union GmbH & Co. KG

De 2000 até ao presente é CEO de Papier Union GmbH.

Administradores não executivos

Vasco Luís Schulthess de Quevedo Pessanha

Licenciado em Economia pelo ISCEF da Universidade Técnica de Lisboa

A.M.P. da Harvard Business School.

De 1970 a 1972, foi consultor de gestão e organização de empresas na NORMA, S.A. (Grupo CUF).

De 1972 a 1973, foi gerente executivo da NEOCEL – Impressão e Manufatura, Lda

Em 1973 foi eleito administrador da Inapa – Indústria Nacional de Papéis, S.A..

Entre 1975 e 1987, foi Presidente do Conselho de Administração da Inapa – Indústria Nacional de Papéis, S.A..

De 1987 até 2006, ocupou os seguintes cargos:

- Presidente do Conselho de Administração da Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA e das suas subsidiárias nacionais e estrangeiras;
- Presidente do Conselho de Administração da Papelaria Fernandes – Indústria e Comércio, S.A.;
- Administrador da Solvay Portugal – Produtos Químicos, S.A.;
- Administrador / gerente das empresas de gestão de património de índole familiar indicadas no Anexo I ao presente Relatório.

Actualmente, desempenha os cargos e exerce as funções enunciadas no ponto 2.11 do presente Relatório.

Jorge Armindo de Carvalho Teixeira

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto.

Entre 1976 e 1992, foi Assistente do docente de Gestão de Empresas e Gestão Financeira Internacional.

Entre 1982 e 1987, foi Director Financeiro do Grupo Amorim.

Entre 1987 e 1997, foi Vice-Presidente do Grupo Amorim e membro do Conselho de Administração de diversas empresas deste Grupo.

Entre 1997 a 2000, foi Vice-Presidente não executivo do Grupo Amorim.

Entre 1998 a 2004, foi Presidente do Conselho de Administração do Grupo Portucel Soporcel e de diversas subsidiárias deste Grupo e administrador da sociedade Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A..

Em 2005 foi Presidente do Conselho de Administração da Portucel – Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S.A., da EDIFER – SGPS; S.A., da Portucel Tejo – Empresa de Celulose do Tejo, S.A., da Iberpartners – Gestão e Reestruturação de Empresas, S.A., da Fundação do Alto da Lixa, S.A.. Neste mesmo ano, foi ainda vogal do Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A..

Actualmente, desempenha os cargos de administração descritos no ponto 2.11 do presente Relatório.

Pedro Maria Cabral Norton de Matos

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE

Entre 1977 e 1980, desempenhou as funções de Delegado Comercial da Rank Xerox.

Entre 1980 e 1984, desempenhou as funções de Delegado Comercial da Sperry / Unisys

Entre 1984 e 1986, desempenhou as funções de Director Comercial da Inforgal.

Entre 1986 e 1988, desempenhou as funções de Director Comercial da Sperry / Unisys.

Entre 1988 e 1990, desempenhou as funções de Adjunto da Administração / Director de Estratégia da Rima / Nixdorf.

Entre 1991 e 1995, desempenhou as funções de Administrador-Delegado da Unisys Portugal.

Entre 1995 e 2000, desempenhou as funções de Presidente do Grupo Ibérico e responsável pela Europa do Sul da Unisys.

Entre 2000 e 2005, desempenhou as funções de Presidente da Comissão Executiva da Oni SGPS e Presidente do Conselho de Administração da OniTelecom.

Actualmente exerce as funções enunciadas no ponto 2.11 do presente Relatório.

Abílio Ramos Marques

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Frequentou o Programa de Alta Direcção de Empresa ministrado pelo IESE (Universidade de Navarra).

Entre 1971 e 1973, desempenhou as funções de economista júnior de Intermercado – Gestão de Empresas, SARL.

Entre 1973 e 1976, cumpriu o serviço militar.

Entre 1976 e 1978, foi responsável pela contabilidade da Rodoviária Nacional, EP.

Entre 1978 e 1996, foi quadro superior da Portucel – Empresa de Celulose e Papel de Portugal, S.A. exercendo sucessivamente as funções de:

- Director dos Serviços de Controlo Orçamental;
- Director dos Serviços Financeiros;
- Director dos Serviços de Contabilidade;
- Director Financeiro.

Entre 1996 e 2003, foi administrador da empresa Hidroeléctrica de Cabora Bassa, SARL.

Entre 2003 e 2005, foi assessor do Conselho de Administração da sociedade Portucel – Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, SA.

Desde 2005 e até à presente data, é director da Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A.



Emídio de Jesus Maria

licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa em 1978, Técnico Oficial de Contas desde 1980 e Revisor Oficial de Contas desde 1990 (actualmente em suspensão voluntária de exercício). De 1967 a 1979, desempenhou as funções de empregado de escritório em diversas empresas comerciais.

De 1979 a 1980, desempenhou as funções de técnico economista no Departamento de Informação e Controlo de Gestão da empresa Telefones de Lisboa e Porto.

De 1980 a 2003, desempenhou as funções de inspector na Inspeção-Geral de Finanças:

- Na carreira técnica (1980 a 1984), efectuou auditorias em empresas públicas;
- Foi inspector de Finanças Coordenador no Serviço de Auditoria (1985 a 1988);
- Enquanto inspector de Finanças Director (1988 a 1994), implantou e dirigiu o SCCC - Serviço de Coordenação dos Controlos Comunitários em cujo âmbito desempenhou também os seguintes cargos:
 - i) Representante nacional em comités e grupos de trabalho da Comissão Europeia e do Conselho, destacando-se o Comité Consultivo de Coordenação da Luta Anti-Fraude;
 - ii) Presidente da CIFG - Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Garantia;
- Desempenhou o cargo de Subinspector-Geral de Finanças, responsável pela gestão dos seguintes sectores:
 - i) Empresas Privadas e Cooperativas (1994 a 1997);
 - ii) Receitas Tributárias e Administração Fiscal e Aduaneira (1997 a 2003).

De 1990 a 2008, desempenhou funções de Revisor Oficial de Contas e consultor:

- Funções de revisão/auditoria, integrando órgãos de fiscalização de entidades privadas e públicas e prestando outros serviços relacionados;
- Coordenador da Comissão Técnica do Sector Público na OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (entre 2003 e 2007) em cujo âmbito também foi membro do Comité do Sector Público da FEE - Fédération des Experts Comptables Européens;
- Membro de Comissões de Avaliação das Propostas de concursos públicos para a atribuição de concessões de auto-estradas (Parcerias Público-Privado);
- Assessor da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças;
- Membro da equipa de consultores no projecto “Assistência Técnica à Inspeção Nacional de Finanças do Ministério das Finanças” de Angola, financiado pela Agência Internacional de Desenvolvimento/Banco Mundial, entre 2005 e 2006.

Outros cargos desempenhados:

- Docente da disciplina de Auditoria e Fiscalização no Instituto Superior de Gestão, Lisboa, de 1987 a 1989;
- Membro do Comité de Auditoria do BEI - Banco Europeu de Investimentos (Luxemburgo) nos anos de 1996 a 2003, dois dos quais enquanto Presidente;
- Membro do Conselho Geral e da Comissão Executiva da CNC - Comissão de Normalização Contabilística, de 1995 a 2003;
- Membro da Comissão Executiva da UCLEFA - Unidade de Coordenação da Luta contra a Evasão e Fraude Fiscal e Aduaneira, de 1998 a 2003; e
- Presidente da Comissão de Acompanhamento do FAT - Fundo de Acidentes de Trabalho, de 2001 a 2006.



PARTICIPAÇÕES DETIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO CAPITAL DA SOCIEDADE [A 31 DE DEZEMBRO DE

NOME	QUANTIDADE	DIREITOS DE VOTO
Dr. Vasco Luís Schulthess de Quevedo Pessanha Acções detidas por pessoas ou entidades contempladas no artigo 447º e no n.º 2 do artigo 1º do Regulamento CMVM n.º 7/2001, na redacção do Regulamento CMVM n.º 10/2005 (imputáveis ao administrador)	1.020.000	1,68%
	980.000	0,65%
Dr. José Manuel Félix Morgado	563.631	0,38%
Dr. Jorge Armindo Carvalho Teixeira	0	0%
Arndt Jost Michael Klippen	0	0%
Dr. Pedro Maria Cabral Norton de Matos	0	0%
Dr. Emídio de Jesus Maria	0	0%
Dr. Abílio Ramos Marques Acções detidas por pessoas ou entidades contempladas no artigo 447º e no n.º 2 do artigo 1º do Regulamento CMVM n.º 7/2001, na redacção do Regulamento CMVM n.º 10/2005 (imputáveis ao administrador)	49.084.738	32,72%

DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DATA DO TERMO DO MANDATO

NOME	PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	TERMO DO MANDATO
Dr. Vasco Luís Schulthess de Quevedo Pessanha	29.05.1973	31.12.2009
Dr. José Manuel Félix Morgado (*)	09.11.2004	31.12.2009
Arndt Jost Michael Klippen	31.05.2007	31.12.2009
Dr. Jorge Armindo Carvalho Teixeira (**)	06.07.2000	31.12.2009
Dr. Pedro Maria Cabral Norton de Matos	26.06.2006	31.12.2009
Dr. Abílio Ramos Marques	31.05.2007	31.12.2009
Dr. Emídio de Jesus Maria	09.04.2008	31.12.2009

(*) Foi cooptado como administrador em 9 de Novembro de 2004, tendo cessado funções em 25 de Maio de 2005 e sido novamente cooptado em 15 de Fevereiro de 2007.

(**) Entre 06.07.2000 e 25.05.2005, em representação da Papercel – Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S.A..



2.11

Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Vasco Luís Schulthess de Quevedo Pessanha

Sociedades pertencentes ao Grupo Inapa, além da Sociedade (administrador/gerente)

Nenhum cargo.

Outras empresas (administrador/gerente)

- Investimentos Prediais da Rocha – Imprerocha, S.A.;
- Mepesa – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda;
- Sagritávora – Sociedade Agrícola da Quinta do Távora, S.A.;
- Sociedade Agrícola da Quinta dos Buxeiros, Lda;
- Solvay Portugal, S.A.;
- Sociedade Agrícola da Alvarinheira S.A..

José Manuel Félix Morgado

Sociedades pertencentes ao Grupo Inapa, além da Sociedade (administrador/gerente)

- Gestinapa – SGPS, S.A.;
- Inapa Portugal – Distribuição de Papel, S.A.;
- Inapa Deutschland GmbH;
- Papier Union, GmbH (Beirat);
- Inapa France, SAS;
- Logistipack, S.A.;
- Inapa Suisse, S.A.;
- Inapa Belgium, S.A.;
- Inapa Luxembourg, S.A.;
- Inapa España Distribución de Papel, S.A..

Outras empresas (administrador/gerente)

- Medialivros – Actividades Editoriais, S.A.;
- Poresin – Investimentos Mobiliários e Imobiliários, Lda..

Jorge Armindo de Carvalho Teixeira

Sociedades pertencentes ao Grupo Inapa, além da Sociedade (administrador/gerente)

Nenhum cargo.

Outras empresas (administrador/gerente)

- Amorim - Entertainment e Gaming Internacional, SGPS, S.A.;
- Amorim Turismo - Serviços e Gestão, S.A.;
- Amorim Turismo, SGPS, S.A.;
- Amorim Turismo Imobiliária, SGPS, S.A.;
- CHT - Casino Hotel de Tróia, S.A.;
- Edifer Angola, S.A.;
- Estoril Sol, SGPS, S.A.;
- Fozpatrimónio, S.A.;
- Goldtur - Hotéis e Turismo, S.A.;
- Grano Salis - Inv. Turísticos, Jogo e Lazer, S.A.;
- Hotel Turismo, SARL
- Iberpartners – Gestão e Reestruturação de Empresas, S.A.;
- Imofoz, S.A.;
- Mobis - Hotéis de Moçambique, SARL
- Notel - Empreendimentos Turísticos, SARL
- Prifalésia - Construção e Gestão de Hotéis, S.A.;
- Royspa - Serviços de Consultadoria, Lda
- SGGHM - Sociedade Geral de Hotéis de Moçambique, S.A.;
- Sociedade Figueira Praia, S.A.;
- SPIGH - Sociedade Portuguesa de
- Investimentos e Gestão Hoteleira, S.A.;
- Troia Península Investimentos, SGPS, S.A.;
- Turyleader, SGPS, S.A.;

Arndt Jost Michael Klippgen

Sociedades pertencentes ao Grupo Inapa, além da Sociedade (administrador/gerente)

- Inapa Deutschland, GmbH;
- Papier Union, GmbH;
- PMF – Print Media Factoring, GmbH;
- Inapa Packaging, GmbH;
- Inapa VisCom, GmbH;
- Inapa Logistics, GmbH;
- ComPlott – Papier Union, GmbH;
- Inapa Suisse, S.A..

Outras empresas (administrador/gerente)

Nenhum cargo.

Abílio Ramos Marques

Sociedades pertencentes ao Grupo Inapa, além da Sociedade (administrador/gerente)

Nenhum cargo.

Outras empresas (administrador/gerente)

- CE- Circuito Estoril, S.A.

Pedro Maria Cabral Norton de Matos

Sociedades pertencentes ao Grupo Inapa, além da Sociedade (administrador/gerente)

Nenhum cargo.

Outras empresas (administrador/gerente)

- Gingko, Lda.;
- Hábitos Saudáveis, Lda.;
- Visão Positiva, Lda.;
- Parceria Total, Lda.;
- Have a Nice Day, Lda.;

Outras funções em outras sociedades

- Oracle – membro do Advisory Board

Emídio de Jesus Maria

Sociedades pertencentes ao Grupo Inapa, além da Sociedade (administrador/gerente)

Nenhum cargo.

Outras funções em outras sociedades

- Santander Totta seguros S.A. - membro do Conselho Fiscal

2.12

Identificação dos membros do conselho fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Não aplicável.

2.13

Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Não aplicável.

2.14

Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Não aplicável.

2.15

Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, discriminando-se, os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Não aplicável.

2.16

Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão

e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Não aplicável.

2.17

Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio



exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Não aplicável.

2.18

Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e a avaliação do desempenho, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos.

Não foi acordado entre a Sociedade e os seus administradores o pagamento de compensações em caso de destituição ou outros

pagamentos ligados à cessação antecipada do mandato dos administradores da Sociedade.

Tendo em vista assegurar o alinhamento dos interesses da sociedade com os dos seus administradores, a comissão de remunerações definiu, para os membros executivos do Conselho de Administração, um modelo de remuneração variável com uma componente anual e outra plurianual que abarca o período do mandato respectivo. O valor devido a título de remuneração variável é calculado em função do valor real obtido para as variáveis estratégicas do negócio da Inpa e respectivo grau de concretização face aos valores do orçamento aprovado em Conselho de Administração.

2.19

Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

Integram a actual Comissão de Remunerações os Senhores:

- Dr. João Vieira de Almeida;
- Dr. João Plácido Pires; e
- Dr. Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

Não existe qualquer relação de parentesco ou afinidade, em linha recta até ao 3º grau, inclusive, entre os membros que integram a Comissão de Remunerações e/ou entre estes e os membros do Conselho de Administração, nem nenhum dos membros da Comissão de Remunerações desempenha cargos de administração na Sociedade.

2.20

Remuneração auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração incluindo prémios de desempenho.

As remunerações dos administradores da Sociedade, ascenderam em 2009 a 715.850 euros (valor agregado).

As referidas remunerações foram auferidas pelos seguintes administradores, individualmente considerados:

MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	TOTAL
José Manuel Félix Morgado	350.000	96.600	446.600
Arndt Michael Jost Klippgen	35.000	-	35.000

A componente variável da remuneração anteriormente contemplada não se encontra sujeita a condição de deferimento de pagamento e é de 96.600 euros.

MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	TOTAL
Vasco Luis Schultness de Quevedo Pessanha	96.000	-	96.000
Jorge Armindo Carvalho Teixeira	49.000	-	49.000
Emídio de Jesus Maria	70.500	-	70.500
Pedro Maria Cabral Norton de Matos	16.500	-	16.500
Abílio Ramos Marques	-	-	-
Paulo Jorge dos Santos Fernandes*	2.250	-	2.250

* Renunciou ao mandato em 02-02-2009

Não existem quaisquer direitos a acções, a opções sobre acções, planos de atribuição de acções ou direitos de adquirir opções sobre acções ou qualquer outro sistema de incentivo com acções atribuídos aos membros dos órgãos sociais.

No exercício em apreço não foi paga aos membros dos órgãos sociais qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e ou pagamento de prémios, nem qualquer indemnização, nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos.

Não existe qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, nem benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração.

2.21

Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração mensal fixa.

Não existe qualquer disposição ou acordo aplicável que determine o pagamento de qualquer montante em caso de cessação de funções de qualquer membro dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais a respeito da destituição sem justa causa.

2.22

Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade.

Os colaboradores do Grupo Inapa (quadros e demais funcionários da casa-mãe, administradores, quadros e demais funcionários das filiais) devem comunicar aos seguintes responsáveis quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento no seio das empresas do Grupo Inapa que integram:

- Ao Presidente da Comissão Executiva da Inapa, sempre que a irregularidade diga respeito a quadros ou funcionários da casa-mãe, administradores, quadros ou funcionários das filiais, a qual deverá, por este ser, levada ao conhecimento do Presidente da Comissão de Auditoria, com a brevidade que as circunstâncias aconselharem;
- Ao Presidente da Comissão de Auditoria da Inapa, sempre que a irregularidade diga respeito a administradores da própria Inapa ou ao órgão de fiscalização, e/ou seus colaboradores, ou quando diga respeito a um membro da Comissão de Auditoria ou ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

A comunicação será feita por escrito, tendo o seu autor direito a exigir do respectivo destinatário declaração escrita de que a informação será mantida estritamente confidencial.

Ao participante é assegurado que, salvo denúncia caluniosa, qualquer comunicação no âmbito do presente regulamento não constituirá fundamento de procedimento contra o participante ou será causa para qualquer tratamento de desfavor relativamente ao mesmo.

Capítulo 3 INFORMAÇÃO

3.1

Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital da sociedade encontra-se representado por cento e cinquenta milhões de acções ordinárias com o valor nominal de um euro cada.

A ESTRUTURA DO CAPITAL DA INAPA É A SEGUINTE:

3.2

Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

NOME	Nº ACÇÕES	% DO CAPITAL	% DIREITOS DE VOTO
Parpública - Participações Públicas SGPS,SA	49.084.738	32,72%	32,72%
Participação imputável ao Millennium BCP (artº 20 do CVM)	27.391.047	18,26%	18,26%
Banco Comercial Português, SA	10.315.846	6,88%	6,88%
Fundo de Pensões do Grupo BCP	16.521.635	11,01%	11,01%
Banco Millennium BCP Investimento,SA	553.566	0,37%	0,37%
Jorge Augusto Martins Fazendeiro	3.083.851	2,06%	2,06%
A título pessoal	3.033.851	2,02%	2,02%
Acções detidas por pessoa ou entidade contemplada no artigo 447.º	50.000	0,03%	0,03%

3.3

Accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não existem accionistas titulares de direitos especiais

NOME	Nº ACÇÕES	% DO CAPITAL	% DIREITOS DE VOTO
Parpública - Participações Públicas SGPS,SA	49.084.738	32,72%	32,72%
Participação imputável ao Millennium BCP (artº 20 do CVM)	27.391.047	18,26%	18,26%
Banco Comercial Português, SA	10.315.846	6,88%	6,88%
Fundo de Pensões do Grupo BCP	16.521.635	11,01%	11,01%
Banco Millennium BCP Investimento,SA	553.566	0,37%	0,37%
Albano R. N. Alves-Distribuição de papel, S.A.	3.083.851	2,06%	2,06%

As acções em causa encontram-se, na sua totalidade, admitidas à negociação em mercado regulamentado (Euronext Lisbon) e conferem todas os mesmos direitos aos respectivos titulares, não havendo qualquer segregação das mesmas por categorias.

3.4

Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

Não existem restrições à livre transmissibilidade das acções representativas do capital da Inapa, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou quaisquer limitações à titularidade das referidas acções.

3.5

Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Não são do conhecimento da Sociedade quaisquer acordos parassociais que, possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

3.6.

Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;

As alterações estatutárias são adoptadas pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral pela maioria contemplada no Código das Sociedades Comerciais.

3.7

Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital da Sociedade

3.8

Descrição da evolução da cotação das acções do emitente

Após um ano de 2008 que se revelou o pior das últimas décadas, o ano de 2009 representou o retorno da generalidade dos mercados de capitais a valorizações significativas. Os principais índices mundiais registaram valorizações entre os 19% e os 30%.

Pese embora o contexto macroeconómico fortemente negativo, o mercado português não passou ao lado desta revalorização generalizada, tendo o seu índice mais representativo – PSI20 – registado uma

valorização de 33%.

No entanto os volumes transaccionados no mercado português sofreram uma redução sensível fixando-se nos 31,8 mil milhões de euros, o que representou uma redução de 42% face a 2008.

As acções Inapa voltaram em 2009 a apresentar um comportamento substancialmente mais favorável do que o mercado em geral, quer em termos de volumes transaccionados, quer em termos de evolução da cotação.

O volume de acções da Sociedade transaccionado atingiu os 349,4 milhões de acções, o que representou um aumento de 88% face a 2008 e representou uma rotação de 2,33 vezes o capital social. Este crescimento de volume vem em linha com o que se vem verificando desde 2007. Entre 2006 e 2009 o volume de acções Inapa transaccionadas em bolsa cresceu 43 vezes, facto muito invulgar e que demonstra claramente o aumento do interesse por parte dos investidores, tanto mais que a empresa não efectuou qualquer compra de acções próprias.

Paralelamente à evolução descrita, a circunstância de não terem sido comunicadas novas tomadas de participações qualificadas estáveis, e de cada vez mais agentes portugueses e internacionais terem intermediado operações sobre acções da Inapa, demonstra um interesse cada vez maior na detenção de acções da Inapa, por parte de um crescente número de investidores, distribuídos por um universo geográfico mais abrangente.

No que respeita ao valor transaccionado, as transacções de acções Inapa atingiram os 201,4 milhões de euros, o que representou um crescimento de 45% face a 2008.

A cotação encerrou o ano nos 0,64 €, traduzindo uma subida de 88,2% face a 31 de Dezembro de 2008, substancialmente maior do que a valorização do índice PSI20 – 33%.

Este desempenho não pode, na perspectiva do Conselho de Administração da Sociedade, ser dissociado de quatro factores fundamentais, que desde 2007 têm sido uma preocupação da Inapa:

- a melhoria do desempenho operacional do Grupo Inapa e consequente aumento dos resultados económico-financeiros;
- a alteração do modelo governativo da Sociedade, por forma a adequá-lo às melhores práticas nesta matéria;
- a qualidade e o rigor da informação económica-financeira, colocada à disposição dos accionistas e investidores; e
- o potencial de valorização dos títulos, assente no bom desempenho demonstrado, na consecução do Plano Inapa 2010 e nas perspectivas de desenvolvimento da Inapa.



Resultado do substancial acréscimo da cotação e dos volumes transaccionados, a Inapa ascendeu, já após o encerramento do exercício de 2009, pela primeira vez na sua já longa história de empresa cotada,

ao principal índice de mercado português – PSI20.

Esta promoção, que muito orgulha o Conselho de Administração, reflecte o reconhecimento do mercado pelo esforço dedicado à comunicação, à sua qualidade e regularidade, e fundamentalmente pelo acerto na estratégia definida e na sua execução.

A Inapa continuou a ser acompanhada em termos de análise económico-financeira pelo Banco Português de Investimento e pela Caixa Banco de Investimento, que durante o ano de 2009, emitiram vários relatórios de análise.

Tal como anteriormente referido, a regularidade, a qualidade e o rigor da informação são uma prioridade para a Inapa e, nesse sentido, as apresentações de resultados anuais e semestrais, a divulgação dos resultados trimestrais e a demais informação relevante foram devida e atempadamente divulgadas ao mercado e a todos os seus agentes, garantindo escrupulosamente a igualdade no acesso à informação.

A criação de valor para o accionista continuará a ser a prioridade do Conselho de Administração, o que, a par da adopção das melhores práticas de governação e de comunicação com o mercado, é, na óptica do Conselho de Administração da Inapa, susceptível de fomentar o desempenho das acções Inapa no mercado.

No decorrer do exercício não se procedeu à emissão de acções ou outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções, nem ao pagamento de dividendos.

3.9

Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

A distribuição de dividendos é, para a Inapa, um instrumento relevante para remunerar os seus accionistas.

A prática consistentemente seguida no passado foi suspensa em 2001 e pretende-se que venha a ser retomada pela Sociedade logo que as condicionantes macroeconómicas, o volume dos resultados gerados e o seu envolvimento financeiro lho consintam.

No decorrer dos três últimos exercícios a Inapa não procedeu à distribuição de quaisquer dividendos aos seus accionistas, privilegiando, portanto, o reforço da sua solidez financeira.

3.10

Planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções, adoptados ou vigentes no exercício em causa, respectiva justificação, categoria e número de destinatários, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade, critérios relativos ao preço das acções e o de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Não se encontra aprovado pela Sociedade qualquer plano para atribuição de acções ou opções de aquisição de acções.

3.11

Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente

da sociedade.

Não houve, durante o exercício em apreço, quaisquer negócios ou operações realizadas entre a Sociedade e membros dos seus órgãos de administração e fiscalização.

As operações ou negócios celebrados entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas – como é o caso do Banco Comercial Português – e entre a Sociedade e sociedades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo foram realizadas em condições normais de mercado para operações similares e fazem parte da actividade corrente da sociedade.

3.12

Gabinete de Apoio ao Investidor

A Inapa dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor, a cujo responsável compete ainda a representação para as relações com o mercado.

A este gabinete encontram-se confiadas as relações da empresa com as entidades de supervisão do mercado e bolsa (CMVM, Euronext, Interbolsa, Opex), intermediários financeiros (sociedades corretoras e financeiras de corretagem, bancos) e investidores institucionais e particulares.

Os contactos com o Gabinete de Apoio ao Investidor poderão fazer-se através do Representante para as Relações com o Mercado:

Dr. António José Nogueira Simão Domingues
Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA

Gabinete de Apoio aos Investidores
Rua Castilho n° 44 3°
1250 – 071 Lisboa

e-mail :
antonio.domingues@inapa.pt
info@inapa.pt
www.inapa.pt

Tel. + 351 21 382 30 08
Fax. + 351 21 382 30 16

A utilização das novas tecnologias, pela Inapa, para a divulgação de informação relevante tem vindo a ser desenvolvida e consolidada ao longo dos últimos anos.

Nesse sentido dispõe de um sítio institucional na Internet, em português e em inglês, com o seguinte endereço:

www.inapa.pt,

Para além de uma área de pura informação institucional e de uma área de informação geral sobre a actividade do Grupo Inapa e das suas empresas, o sítio dispõe ainda de uma área especialmente vocacionada para a relação com os investidores e de outra para a relação com a comunicação social.

No sítio da Sociedade na Internet os interessados dispõem de um vasto conjunto de informação sobre a empresa e o grupo, de entre os quais se destacam, a título meramente exemplificativo, os últimos relatórios de gestão e demais documentos de prestação de contas, de carácter anual, semestral e trimestral, toda a informação sobre factos relevantes e os indicadores financeiros mais significativos.

Esta informação é ainda complementada pelos seguintes sítios na Internet, com informação de carácter técnico ou claramente transaccional:

www.inapa.de
www.papierunion.de;
www.inapa.fr
www.inapa.ch
www.inapa.lu
www.inapa.be
www.idisa.com
www.inapa-tecno.com;
www.papel.online.pt

Em linha com a preocupação do Conselho de Administração da Sociedade no acesso à informação por parte de pequenos accionistas, foi criado o Circulo de Accionistas Inapa, com o objectivo de assegurar que a informação é disponibilizada aos accionistas de uma forma célere e atempada e em igualdade de circunstâncias com os demais agentes de mercado.

Esta iniciativa única em Portugal tem como

principais objectivos:

- A valorização do estatuto do accionista;
- Corresponder às necessidades de informação dos pequenos accionistas;
- Maior proximidade, estimulando a participação accionista;
- Acesso directo à gestão;
- Envolvimento dos accionistas nas iniciativas da empresa, quer sejam de carácter corporativo, de responsabilidade social, formação, mecenato, entre outras.

Com a promoção desta medida, a Inapa posiciona-se na vanguarda das melhores práticas internacionais nestas matérias, dando mais um passo no sentido de se afirmar como uma referência também no mercado de capitais.

Na óptica da preocupação com a divulgação de informação, a Sociedade, através das apresentações de resultados anuais e semestrais, da divulgação dos resultados trimestrais e da demais informação relevante, manteve o mercado, e os seus agentes, devida e atempadamente informados.

Para que a informação chegasse a todos os agentes de mercado e ao público em geral, em tempo oportuno e facilmente, cumpre referir o trabalho dos meios de comunicação social, para quem a Inapa esteve sempre disponível, quer através do Presidente da sua Comissão Executiva, quer através da sua área de Relações com os Investidores.

É nosso objectivo continuar a estar na linha da frente das melhores práticas de relações com os mercados e seus investidores, bem como em termos de Governo Societário.

respeitantes aos serviços de auditoria inerentes às funções que, nessa qualidade, se lhe encontram cometidas.

O auditor externo e/ou pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede auferiram, no período considerado, um total 340.900 euros, correspondentes à soma dos honorários devidos pelos serviços acima mencionados com outros serviços de auditoria prestados a subsidiárias no estrangeiro.

Foram ainda prestados à Sociedade ou sociedades suas dominadas pelo auditor externo, e/ou pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede, serviços de consultoria fiscal no montante de 6.300 euros e outros serviços no montante de 950 euros.

3.13

Montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo

A remuneração paga ao auditor externo ascendeu a 480 milhares de euros,



